



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do serviço público de Loteria no Município de Marília.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Loteria do Município de Marília poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º. A captação dos recursos por meio da Loteria municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º. O serviço público de Loteria a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 3º. O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes das Loterias municipais, por meio físico ou virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I - à seguridade social municipal, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;

II - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura e saúde;

III - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da Loteria municipal.

Art. 4º. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição previsto em regulamento serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A Secretaria Municipal competente, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal disciplinará a forma da entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, editando normas complementares que se fizerem necessárias, inclusive definindo a Secretaria Municipal competente para gerir o serviço público de Loteria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 11 de agosto de 2021.

for Luis

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador

Janice Ramos



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação dos ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do serviço público de Loteria no Município de Marília.

O Município de Marília enfrentou em 2020 as severas consequências oriundas da pandemia de COVID-19 bem como das medidas de contenção e enfrentamento dessa crise global de saúde pública.

Para além dos reflexos sanitários e sociais, o Poder Público Municipal sofreu gravemente as consequências econômicas, tendo expressivas perdas de receita e comprometendo, consequentemente, seu poder financeiro de atuação. Esses efeitos continuam a ser sentidos no presente exercício, sem perspectivas de retomada imediata das receitas próprias.

A União, por meio da Caixa Econômica Federal, opera historicamente com sucesso as loterias em âmbito nacional, tendo essa modalidade o objetivo de financiar diversas ações do Governo Federal nas áreas de esporte, cultura, segurança, saúde, dentre outros.

A Loteria Municipal de Marília, para além de uma ferramenta capaz de incrementar a arrecadação municipal, tem o potencial de financiar e fomentar pastas como Assistência Social, Direitos Humanos, Esporte, Cultura e Saúde conforme proposta deste Projeto de Lei.

A Loteria municipal teria, portanto, impacto direto na vida do cidadão mariliense com recursos revertidos da arrecadação lotérica para programas específicos voltados ao bem estar social.

Ademais, a proposta contempla que parte da receita lotérica seja para o custeio de sua operação, não tendo, dessa forma, acréscimo de despesas sem o devido lastro financeiro. Portanto, ainda que seja difícil, a priori, estabelecer o alcance e fazer estimativas precisas da arrecadação que possa advir desta modalidade, espera-se que a Loteria municipal se pague e ainda seja capaz de financiar programas sociais, esportivos e culturais voltados à população de Marília.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Marília, 11 de agosto de 2021.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador